

especiais no montante de 5 375 400\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 2) «Empréstimos com aval do Estado», alínea a) «Amortizável interna»:

3 por cento de 1959 (empréstimo de renovação da marinha mercante — II Plano de Fomento, 4.ª série) (a)	2 000 000\$00
4 por cento de 1959 (empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca — II Plano de Fomento, 5.ª série)	(a) 1 973 000\$00
	<u>3 973 000\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 2.º «Serviços de instrução — Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército (Lisboa)»:

Artigo 155.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . . »:

1 director da oficina de óptica, oficial superior	<u>2 400\$00</u>
---	------------------

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 65.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . . », alínea f) «Assistência à família: participação nos encargos de sustentação do Instituto de Assistência à Família . . . »	1 400 000\$00
	<u>5 375 400\$00</u>

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 161.º «Reembolso dos juros e amortização dos empréstimos para o Fundo de Renovação da Marinha Mercante»	2 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 162.º «Reembolso de juros e amortização dos empréstimos para o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca»	1 973 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 207.º «Instituto de Assistência à Família»	1 400 000\$00
	<u>5 373 000\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 3.º, artigo 155.º, n.º 1)	2 400\$00
	<u>5 375 400\$00</u>

Art. 3.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério da Saúde e Assistência: A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea f), é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 30 000 000\$. . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tri-

bunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 102

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, enquanto não forem devidamente actualizados os efectivos dos quadros dos oficiais da Armada, o comando do navio hidrográfico *João de Lisboa* possa ser exercido, indistintamente, por capitães-de-fragata ou por capitães-tenentes.

Ministério da Marinha, 29 de Março de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Washington informou que o Governo da República da Colômbia depositou, em 5 de Janeiro de 1962, no Departamento de Estado da República dos Estados Unidos da América, o instrumento de ratificação do seu país à Convenção meteorológica mundial, de 11 de Outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor em relação à República da Colômbia em 4 de Fevereiro de 1962.

Igualmente depositou naquele Departamento o instrumento de adesão do seu país à referida Convenção, em 23 de Janeiro de 1962, o Governo da República Islâmica da Mauritânia.

A Convenção entrou em vigor em relação à República Islâmica da Mauritânia em 22 de Fevereiro de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Março de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Costa do Marfim notificou, em 8 de Dezembro de 1961,